



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 31/2022

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 31/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/04/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

06 de abril de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **06 de abril de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **06 de abril de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar exclusivamente, os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados dire-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO POR ITEM dos produtos.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisó-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.

9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.14 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação e marca do produto;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

17.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da NE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

17.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

17.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

17.7 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

17.8 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

17.9 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

17.10 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

17.11 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

17.12 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

17.13 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.14 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;

17.15 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

17.16 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

17.17 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.3".

17.18 O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o MUNICÍPIO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

17.19 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

17.20 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

17.21 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

17.22 O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ R\$ 224.671,04 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais, e quatro centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (993) 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (994) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (2358) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 000 (1411) 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 504 (1412) Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (2349) 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (2350) Secretaria de Assistência Social 08.01.082440018.2.048.3.3.90.30 Fonte 000 (2359) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1706) 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 104 (1707) 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 Fonte 104 (2353) 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 Fonte 104 (1708) Secretaria de Saúde 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (953) 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 493 (954) 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 494 (955)

18.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

18.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

18.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

19.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

19.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Michael Renan Bonomi – Secretário;

19.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani;

19.2.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;

19.2.5 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

19.2.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

19.2.7 Secretaria de Saúde: Grazziele Matte Dossena – Secretária.

19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

19.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

19.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter;

19.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

19.3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

19.3.5 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

19.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

19.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Joelma Filimberty, Diretora Departamento de Assistência à Saúde; Substituto – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 20.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 20.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
- 20.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 20.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 20.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 20.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 20.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 20.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 20.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco
ANEXO VII	Minuta de Ata de Registro de Preços

Chopinzinho, 23 de março de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 31/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de: Administração; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Viação e Serviços Urbanos; Assistência Social; Educação, Cultura e Esportes; Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, cabendo as Secretarias Municipais solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	46	Unid	Abraçadeira pressão 1"	1,00	46,00
2	46	Unid	Abraçadeira pressão 1.1/4"	2,50	115,00
3	53	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1"	2,10	111,30
4	53	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1/2"	2,06	109,18
5	53	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 3/4"	2,10	111,30
6	43	Unid	Abraçadeira U - 1/2"	0,60	25,80
7	43	Unid	Abraçadeira U - 3/4"	0,78	33,54
8	43	Unid	Abraçadeira U - 1"	1,20	51,60
9	39	Unid	Abraçadeira universal para caixa chapa grossa	25,00	975,00
10	45	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1"	1,80	81,00
11	45	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1/2"	1,65	74,25
12	45	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 3/4"	1,75	78,75
13	24	Kg	Arrame galvanizado 1,24 mm	25,00	600,00
14	56	Unid	Bocal fixo - baquelite	5,00	280,00
15	56	Unid	Bocal Plafon soquete de porcelana, E27	7,50	420,00
16	40	Unid	Bocal suspenso - baquelite	4,50	180,00
17	27	Unid	Bóia elétrica flutuante	57,65	1.556,55
18	5	Unid	Bomba submersa vibratória para poço, potência mínima 450 Watts, elevação mínima 65 metros.	450,00	2.250,00
19	85	M	Cabo de cobre 25 mm - 750 volts	22,00	1.870,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20	40	M	Cabo de cobre 95mm	120,00	4.800,00
21	5	Cx	Cabo de rede com 4 pares trançados, Cat 6 compostos de condutores sólidos de cobre nu, bitola 23 AWG, isolados em polietileno especial. Caixa com 305 m.	8,00	40,00
22	188	M	Cabo Duplex 16mm	6,80	1.278,40
23	128	M	Cabo Flexível 1kv 10mm	9,50	1.216,00
24	128	M	Cabo PP Flexível 2 x 0,5 mm	3,50	448,00
25	128	M	Cabo PP Flexível 2 x 1,0 mm	4,00	512,00
26	188	M	Cabo PP Flexível 2 x 1,5 mm	5,00	940,00
27	188	M	Cabo PP Flexível 2 x 2,5 mm	7,70	1.447,60
28	188	M	Cabo PP Flexível 2 x 4,0 mm	13,00	2.444,00
29	138	M	Cabo PP Flexível 2 x 6,0 mm	15,00	2.070,00
30	138	M	Cabo PP Flexível 3 x 1,5 mm	6,90	952,20
31	188	M	Cabo PP Flexível 3 x 4,0 mm	17,00	3.196,00
32	216	M	Cabo quadruplex 16mm	14,00	3.024,00
33	128	M	Cabo quadruplex 70 mm	39,35	5.036,80
34	108	M	Cabo triplex 16 mm - Alumínio	9,50	1.026,00
35	128	Unid	Cabo triplex 25 mm - Alumínio	12,50	1.600,00
36	82	Unid	Caixa de embutir - 2 x 4 - PVC	1,89	154,98
37	4	Unid	Caixa de passagem de concreto 30x30cm	45,00	180,00
38	4	Unid	Caixa padrão GNE para disjuntor e medidor, padrão Copel	580,00	2.320,00
39	40	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada dupla 20A	15,00	600,00
40	36	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada para telefone	18,00	648,00
41	36	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada simples	9,00	324,00
42	40	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, interruptor simples + tomada 20A	15,00	600,00
43	36	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, tomada RJ 11	15,00	540,00
44	36	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, tomada RJ 45	17,00	612,00
45	36	Unid	Caixa PVC cinza para eletroduto, com cinco entradas	6,00	216,00
46	165	M	Canaleta PVC, 20x12mm, com fita dupla face.	8,00	1.320,00
47	125	M	Canaleta VENTILADA PVC 30X30.	17,00	2.125,00
48	62	Bar	Cano conduíte ½ - 3,0 m.	7,60	471,20
49	112	Bar	Cano conduíte ¾ - 3,0 m.	10,50	1.176,00
50	32	Unid	Cartela de grampo para fio	4,30	137,60
51	50	Unid	Chuveiro elétrico tipo ducha, mínimo 5.500 W, 110/220 V.	65,00	3.250,00
52	30	Pcte	Cinta plástica 20 mm x 4,6 mm, pacote com 100 unidades.	0,30	9,00
53	16	Unid	Cola de silicone 400 ml	21,00	336,00
54	15	Unid	Conector aterramento cunha fio/haste	9,00	135,00
55	15	Unid	Conector bimetálico 95 mm	19,00	285,00
56	15	Unid	Conector perfurante grande	18,00	270,00
57	160	Unid	Conectores RJ-45 CAT5E.	1,90	304,00
58	160	Unid	Conectores RJ-45 CAT6.	3,80	608,00
59	32	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 1"	7,80	249,60
60	32	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 1/2"	3,60	115,20
61	32	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 3/4"	4,30	137,60
62	12	Unid	Curva galvanizada 90° 2.2/1"	38,80	465,60
63	10	Unid	Disjuntor DIN 2X15	38,00	380,00
64	10	Unid	Disjuntor DIN 2X20	38,00	380,00
65	10	Unid	Disjuntor DIN 2X25	38,00	380,00
66	18	Unid	Disjuntor DIN mono 1x20 A.	12,00	216,00
67	18	Unid	Disjuntor DIN mono 1x32 A.	12,00	216,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

68	18	Unid	Disjuntor DIN mono 1x50 A.	12,00	216,00
69	17	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x30 A.	55,00	935,00
70	17	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x40 A.	55,00	935,00
71	20	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x50 A.	45,00	900,00
72	17	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x15 A.	12,00	204,00
73	17	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x20 A.	12,00	204,00
74	17	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x30 A.	12,00	204,00
75	18	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x40 A.	15,00	270,00
76	18	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x50 A.	15,00	270,00
77	9	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x100 A.	91,00	819,00
78	8	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x200 A.	395,00	3.160,00
79	8	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x30 A.	70,00	560,00
80	22	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x40 A.	70,00	1.540,00
81	22	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x50 A.	85,00	1.870,00
82	32	Barra	Eletrocalha lisa 50x50 mm, chapa zincada 16mm, 3m	45,00	1.440,00
83	32	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 1", 3m.	26,28	840,96
84	32	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 1/2", 3m.	16,00	512,00
85	32	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 3/4", 3m.	19,65	628,80
86	100	Unid	Emenda para cabo de rede RJ-45.	6,00	600,00
87	52	Unid	Espelho cego 4 x 2	5,00	260,00
88	40	Unid	Espelho cego 4 x 4	8,00	320,00
89	8	Barra	Eletroduto galvanizado 2.1/2", 6m	60,00	480,00
90	94	Unid	Filtro de linha 6 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	38,00	3.572,00
91	76	Unid	Filtro de linha 8 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	45,00	3.420,00
92	108	M	Fio elétrico 1,5 mm - Flexível	1,40	151,20
93	108	M	Fio elétrico 1,5 mm - Sólido	1,60	172,80
94	190	M	Fio elétrico 10,0 mm - Sólido	12,00	2.280,00
95	200	M	Fio elétrico 2,5 mm - Flexível	2,75	550,00
96	165	M	Fio elétrico 2,5 mm - Sólido	3,00	495,00
97	155	M	Fio elétrico 4,0 mm - Flexível	4,25	658,75
98	155	M	Fio elétrico 4,0 mm - Sólido	5,01	776,55
99	118	M	Fio elétrico 6,0 mm - Flexível	6,56	774,08
100	250	M	Fio elétrico 6,0 mm - Sólido	7,82	1.955,00
101	118	M	Fio Elétrico flexível - 10 mm.	10,90	1.286,20
102	208	M	Fio elétrico paralelo 2 x 1,5 mm	3,38	703,04
103	295	M	Fio elétrico paralelo 2 x 2,5 mm	5,24	1.545,80
104	320	M	Fio elétrico paralelo 2 x 4 mm	8,60	2.752,00
105	16	Rolo	Fita dupla face, extra forte de alta adesão, para fixação de canaletas de PVC, placas, e outros em paredes, VHB, 19mm x 20m.	25,00	400,00
106	54	Unid	Fita isolante 19mm x 20 m.	8,00	432,00
107	28	Unid	Fita isolante alta fusão, 10 m.	5,00	140,00
108	20	Unid	Fita isolante de alta pressão, 10m.	35,00	700,00
109	16	Unid	Flange PVC 3" – para padrão de luz	10,00	160,00
110	16	Unid	Interruptor campainha 4 x 2	7,00	112,00
111	60	Unid	Interruptor com tomada 2 x 4	15,00	900,00
112	56	Unid	Interruptor de embutir simples 2 teclas	12,85	719,60
113	65	Unid	Interruptor duplo 2 x 4	12,85	835,25
114	60	Unid	Interruptor externo paralelo com parafusos	9,00	540,00
115	55	Unid	Interruptor sobrepor 1 tecla	7,00	385,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116	38	Unid	Interruptor triplo 2 x 4	15,60	592,80
117	287	Unid	Lâmpada Bulbo E27 9W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro.	7,00	2.009,00
118	222	Unid	Lâmpada Bulbo E27 12W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro.	12,00	2.664,00
119	304	Unid	Lâmpada Bulbo E27 15W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro.	15,00	4.560,00
120	146	Unid	Lâmpada Bulbo E27 17W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro.	18,00	2.628,00
121	154	Unid	Lâmpada Bulbo E27 20W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro.	20,00	3.080,00
122	106	Unid	Lâmpada Led bulbo E27 30W, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro.	30,00	3.180,00
123	290	Unid	Lâmpada Tubolar 9W, 0,60cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro.	15,00	4.350,00
124	550	Unid	Lâmpada Tubolar 18W, 1,20cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro.	20,00	11.000,00
125	38	Unid	Luminaria de emergencia, 30 Leds, bivolt automática, bateria selada de Lítio recarregável. (LUZ DE INDICAÇÃO DE SAÍDA)	30,00	1.140,00
126	26	Unid	Luminária luz de emergência Led, mínimo 2000 lumens, 2 faróis articuláveis, potência mínima 16W, bivolt, autonomia 3 horas.	240,00	6.240,00
127	62	Unid	Luminária LED tipo industrial, com potência máxima 100w, vida útil mínima 66.000hs (lm80-I70), luz na cor 5000k, tensão 110 a 220 vca, fator de potência mínimo 0,98, fluxo luminoso mínimo 15.000 lúmens, lente com angulo 90° ip 67 garantia mínima de 05 anos. (SUBSTITUIÇÃO A LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400 W – GINÁSIOS DE ESPORTE)	947,56	58.748,72
128	30	Unid	Luminaria para lâmpada aletada 2 x 20 W	45,00	1.350,00
129	32	Unid	Luminária para lâmpada aletada 2 x 40 W	45,00	1.440,00
130	40	Unid	Luminárias para lâmpada 2 x 20 W Convencional aberta	25,00	1.000,00
131	32	Unid	Luminárias para lâmpada 2 x 40 W Convencional aberta	25,00	800,00
132	36	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 1"	2,16	77,76
133	36	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 1/2"	1,50	54,00
134	36	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 3/4"	1,68	60,48
135	54	Unid	Pino 3 saídas	6,00	324,00
136	36	Unid	Pino macho 10 A 2P+T	8,00	288,00
137	40	Unid	Pino macho simples 10 A	8,00	320,00
138	32	Unid	Pino porcelana 3x20A	19,00	608,00
139	52	Unid	Pino/plug fêmea 10A 2P+T NBR14136	8,50	442,00
140	28	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa interruptor duplo	4,00	112,00
141	28	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa interruptor simples	4,00	112,00
142	28	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada dupla	4,00	112,00
143	28	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada interruptor + tomada	4,00	112,00
144	26	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada RJ 11	4,00	104,00
145	26	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada RJ 45	4,00	104,00
146	26	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada simples	4,00	104,00
147	6	Unid	Quadro de sobrepor com 36 disjuntores com barramento	4,00	24,00
148	6	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 12UL/ 16DIN	110,00	660,00
149	6	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 18UL/ 24DIN	120,00	720,00
150	6	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 3UL/ 4DIN	40,00	240,00
151	6	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 6UL/ 8DIN	60,00	360,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

152	14	Unid	Refletor Led 10 W	30,00	420,00
153	32	Unid	Refletor Led 50 W	70,00	2.240,00
154	16	Unid	Refletor Led 100 W	120,00	1.920,00
155	16	Unid	Refletor Led 150 W	190,00	3.040,00
156	82	Unid	Roldana de PVC 36x36	0,40	32,80
157	4	Unid	Sinalizador para entrada e saída de garagem/estacionamento, LED, potência mínima 10W, bivolt, durabilidade 50.000.	198,00	792,00
158	10	Unid	Spray limpa contato 210 ml	42,00	420,00
159	10	Unid	Terminal de compressão pino longo 95 mm	10,00	100,00
160	42	Unid	Tomada de embutir 2x4, 10 A 2P+T, com placa	10,70	449,40
161	50	Unid	Tomada de sobrepor porcelana, 25A 2P+T	10,00	500,00
162	30	Unid	Tomada externa para telefone com adaptador RJ 11	17,80	534,00
163	29	Unid	Torneira elétrica 220 V, 5500 W	95,00	2.755,00
VALOR TOTAL CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$				224.671,04	

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 224.671,04 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais, e quatro centavos)**, divido conforme:

2.3.1 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 7.434,32;

2.3.2 Valor estimado Secretaria Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 2.065,84;

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 8.834,16;

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 14.685,54;

2.3.5 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 27.827,27;

2.3.6 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 147.310,53;

2.3.7 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 16.513,38.

3 FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (993)

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (994)

3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (2358)

3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 000 (1411)

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 504 (1412)

3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (2349)

05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (2350)

3.5 Secretaria de Assistência Social

08.01.082440018.2.048.3.3.90.30 Fonte 000 (2359)

3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1706)

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 104 (1707)

06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 Fonte 104 (2353)

06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 Fonte 104 (1708)

3.7 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (953)

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 493 (954)

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 494 (955)

4 RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

5 PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da NE.

5.4 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.7 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

6 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

7 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;

7.2 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item “6.3”.

7.5 O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

7.9 O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

8.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

8.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

8.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Michael Renan Bonomi – Secretário;

8.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani;

8.2.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;

8.2.5 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

8.2.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

8.2.7 Secretaria de Saúde: Grazziele Matte Dossena – Secretária.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

8.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

8.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter;

8.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

8.3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

8.3.5 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto - Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

8.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

8.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Joelma Filimberti, Diretora Departamento de Assistência à Saúde; Substituto – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo.

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 DA RESCISÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

12 DAS ALTERAÇÕES

12.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 PLANO DE PLICAÇÃO/DESTINAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS

15.1 Da Justificativa

Não há como prever avarias em sistemas elétricos, instalações elétricas possuem uma limitação de uso, seja pelo tempo de utilização, desgaste natural dos componentes ou pela mudança dos hábitos e necessidades de uso, que com o passar dos anos acabam agregando vários equipamentos, as avarias também podem ocorrer por surtos elétricos que podem ser causados por raios e por variações repentinas de tensão da rede. O fato é que lâmpadas, cabos, interruptores, tomadas, etc., queimam e precisam ser trocadas. Além da necessidade das trocas também surgem necessidades para a execução de adequações, pequenas ampliações nas redes nos Próprios. Assim visando manter as instalações adequadas, seguras e conservadas, aptas para a realização dos trabalhos, para proporcionar estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores, mas também a toda comunidade em geral que necessitam dos serviços prestados nestes ambientes. Solicita-se e justifica-se a aquisição dos Materiais de Elétricos relacionados para utilização em eventuais e pequenos reparos na estrutura elétrica dos ambientes e dos imóveis de todas as secretarias municipais, bem como dos próprios vinculados as Secretarias.

15.2 Da destinação / aplicação

A Secretaria de Administração – Divisão de Compras, além de ser responsável pelas próprias aquisições, também tem sob sua responsabilidade para compras/aquisições de materiais e ou serviços as Secretarias de: Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Viação e Serviços Urbanos. Sendo portanto responsável pela manutenção dos prédios: do Paço Municipal, da Defesa Civil, da Secretaria de Agricultura, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Viação.

15.2.1 Secretaria Municipal de Administração

15.2.1.1 Prédio do Paço Municipal, construção com área de 1.965,37 metros quadrados, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, composto por 29 salas, 2 cozinhas, 15 banheiros, saguão inferior, saguão superior, entrada, garagem e depósito, tem instaladas 320 lâmpadas tubular 1,20cm, 95 lâmpadas tabular 0,60 cm, 224 lâmpadas bulbo. Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.2.1.2 Prédio da Defesa Civil, construção com área de 206,89 metros quadrados, possui em sua estrutura, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro São Sebastião, composto por 2 quartos (alojamentos feminino e masculino), 2 banheiros, sala de estar, cozinha e dispensa, central de atendimento, almoxarifado, garagem. Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos etc.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.2.1.3 Prédio do Casa Familiar Rural, construção com área de 528,52 metros quadrados, localizada na Comunidade da Campina, fundada em 1993 em parceria com o Governo do Estado, pelo qual Município é responsável pela manutenção do predial. Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos etc.

15.2.2 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Prédio Desenvolvimento Econômico, construção com área de 176,00 metros quadrados, localizado na Rua Padre Anchieta, 4212, Centro, composto por de 05 salas, 01 cozinha, 02 banheiros e 02 corredores, tem instalado 34 lâmpadas tubular 1,20cm, 04 lâmpadas bulbo. Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.2.3 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

15.2.3.1 Prédios da Secretaria de Agricultura, construções com área total de 268,73 metros quadrados, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro composto por de 10 salas, 01 cozinha, 4 banheiros e iluminação externa, tem instaladas 14 lâmpadas tubular 1,20cm, 60 lâmpadas bulbo, um refletor externo lâmpada vapor metálico 400W. Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.2.3.2 Viveiro Municipal, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, Centro, entrada ao lado do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança. Possível instalação de sistema de irrigação automatizado, e adequação dos canteiros de mudas. O objetivo da instalação do sistema de irrigação será para molhar os canteiros e mudas nos finais de semana e feriados, este serviço vem sendo realizado manualmente por um servidor, o qual recebe o pagamento de horas extra, a instalação do sistema permitirá o corte dessas horas.

15.2.3.3 Continuidade do Projeto de recuperação de nascentes d'água na zona rural do Município.

15.2.3.4 Casa Familiar Rural, localizada na Comunidade da Campina, o Município detém convênio com o Governo Estadual, pelo qual executa a manutenção Casa Familiar Rural: Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos, chuveiros, etc. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.2.4 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

15.2.4.1 Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - Antiga Prefeitura, construção total com área de 856,41 metros quadrados, destes 45,00 metros quadrados estão destinados as salas da repartição da Vigilância Sanitária – Secretaria de Saúde, e 71,00 metros quadrados as salas da repartição do Conselho Tutelar – Secretaria de Assistência Social; e o prédio da oficina mecânica/borracharia/almoxarifado:

15.2.4.2 Repartição da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com área aproximada de 188,00 metros quadrados. Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.2.4.3 Repartição do Pelotão da Polícia Militar, com área aproximada de 552,00 metros quadrados: possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.2.4.4 Oficina Mecânica/borracharia/almoxarifado com área aproximada de 300,00 metros quadrados. Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.2.5 Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui atualmente 04 estabelecimentos, prestando serviços na área da Assistência Social.

15.2.5.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, com área de 819,64 metros quadrados, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com 307,50 metros quadrados, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, o Programa Pro Jovem, com 156,25 metros quadrados, compostos por 39 salas, 13 banheiros, 03 cozinhas. Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.2.5.2 Centro de Referência Assistência Social – CRAS, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, construção em alvenaria contendo área de 141,00 metros quadrados, composta por 06 salas, 04 banheiros, 01 cozinha. Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.2.5.3 Casa Lar, imóvel locado com 378,00 metros quadrados, composta por 10 salas, 02 banheiros, 01 cozinha. Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.2.5.4 Conselho Tutelar, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

15.3 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mantém atualmente 15 estabelecimentos de ensino, entre: Escolas Municipais, o Centro de Educação em Tempo Integral e os Centros de Educação Infantil; também mantém o Anfiteatro Municipal, a Casa da Cultura, o Ginásio Municipal de Esportes, o Módulo Esportivo, e mais 10 Ginásios de Esportes, destes 05 localizados na zona rural (01 na Comunidade de São Francisco, 01 na Comunidade de Santa Inês, 01 na Comunidade de Linha Aparecida 01 na Comunidade do Bugre, 01 na Comunidade de São Luiz), 05 localizados na zona urbana (01 no Bairro São Cristóvão, 01 no Bairro Cristo Rei, 01 no Bairro Frei Vito, 01 no Bairro Nossa Senhora Aparecida, 01 no Bairro São Genaro), estes estão cedidos em comodato as associações das Comunidades e dos Bairros, mas por serem utilizados também pelos alunos das escolas municipais, o município realiza algumas manutenções.

3.6.1 Escolas localizadas no perímetro rural:

15.3.5.1 Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz, localizada na Comunidade de São Francisco, com área construída de 1.066,30 metros quadrados, composta por 25 salas, 03 banheiros, 01 cozinha, 01 saguão, 02 refeitório, oferta ensino em tempo integral e atende atualmente 104 alunos:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.5.2 Escola Rural Municipal Mario Bettiga, localizada na comunidade de Santa Inês, com área construída de 1.091,00 metros quadrados, composta por 12 salas, 03 banheiros, 01 cozinha, 01 saguão, oferta ensino em tempo integral e atende atualmente 101 alunos:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.5.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, com área construída de 676,85 metros quadrados, composta por 12 salas, 03 banheiros, 01 cozinha, 01 saguão, oferta ensino em tempo integral e atende atualmente 37 alunos:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.5.4 Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, com área construída de 488,00 metros quadrados, composta por 13 salas, 03 banheiros, 01 cozinha, 01 saguão, oferta ensino em tempo integral e atende atualmente 55 alunos:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.5.5 A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, com área construída de 1.697,55 metros quadrados, sendo 777,49 metros quadrados de quadra esportiva, composta por 12 salas, 03 banheiros, 01 cozinha, 01 saguão, oferta ensino em tempo integral e atende atualmente 39 alunos:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.6 Escolas localizadas no perímetro urbano:

15.3.6.1 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada no Bairro São Cristóvão, com área construída de 1.139,40 metros quadrados, composta por 13 salas, 06 banheiros, 01 cozinha, 01 saguão, 01 refeitório, oferta ensino regular e atende atualmente 264 alunos:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.6.2 Prédios onde operam: Escola Municipal de Excelência, Unicentro e Biblioteca Pública Municipal, localizados na Rua Frei Everaldo, Centro, com área total construída de 5.270,28 metros quadrados, composta por 49 salas, 15 banheiros, 03 cozinhas, 02 saguões, 02 refeitórios, a Escola Municipal de Excelência oferta ensino regular e atende atualmente 219 alunos do ensino fundamental, a Unicentro atende atualmente 298 alunos do ensino superior:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.6.3 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, com área construída de 1.728,17 metros quadrados, composta por 16 salas, 03 banheiros, 01 cozinha, 01 saguão, 01 refeitório, oferta ensino regular e atende atualmente 193 alunos:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.6.4 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, com área construída de 2.434,71 metros quadrados, composta por 30 salas, 06 banheiros, 01 cozinha, 01 saguão, 01 refeitório, oferta ensino regular e atende atualmente 479 alunos:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.6.5 Centro Municipal de Educação em Tempo Integral Maria Evanira Silvério, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 892,95 metros quadrados, composta por 11 salas, 03 banheiros, 01 cozinha, 02 saguão, 01 refeitório, oferta ensino em tempo integral (contraturno) e atende atualmente 300 alunos:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.7 Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

15.3.7.1 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 732,62 metros quadrados, composta por 08 salas, 08 banheiros, 02 cozinha, 01 saguão, 01 refeitório, atende em tempo integral atualmente 116 crianças:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.7.2 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, Centro, com área construída de 900,00 metros quadrados, composta por 14 salas, 08 banheiros, 02 cozinha, 01 saguão, 01 refeitório, atende em tempo integral atualmente 95 crianças:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.7.3 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado no Bairro Frei Vito, com área construída de 800,00 metros quadrados, composta por 10 salas, 10 banheiros, 02 cozinha, 01 saguão, 01 refeitório, atende em tempo integral atualmente 93 crianças:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.7.4 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, com área construída de 1.211,92 metros quadrados, composta por 17 salas, 08 banheiros, 02 cozinha, 01 saguão, 01 refeitório, atende em tempo integral atualmente 140 crianças:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.7.5 Centro Municipal de Educação Oneide Cecatto dos Santos, localizado no Bairro São Cristóvão, com área construída de 700,00 metros quadrados, composta por 09 salas, 07 banheiros, 02 cozinha, 01 saguão, 01 refeitório, atende em tempo integral atualmente 144 crianças:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.8 Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizado na Rua Frei Everaldo, área construída de 588,00 metros quadrados, composta por Hall de entrada, Plateia no centro, nas laterais e na galeria superior, 03 salas, 03 banheiros:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.9 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, área construída de 289,40 metros quadrados, composta por 02 salas, 03 banheiros, 01 cozinha:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3.10 Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Avenida XV de Novembro, Centro, área construída de 2.880,00 metros quadrados, composto por 13 salas, 30 banheiros, 01 cozinha, 01 quadra: Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.11 Módulo Esportivo, localizado na Avenida XV de Novembro, Centro, área construída de 2.880,00 metros quadrados, composto por quadra esportiva, banheiros, salas, etc.:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.3.12 O Município ainda possui 10 Ginásios de Esportes, Cada Ginásio tem aproximadamente 1.000,00 metros quadrados de área construída, totalizando aproximadamente 10.000,00 metros quadrados:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4 Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde possui atualmente 16 estabelecimentos, prestando serviços na área da Saúde.

15.4.5 Estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

15.4.5.1 Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, com área construída de 1.198,37 metros quadrados, composta por 45 salas, 12 banheiros, 01 cozinha:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.5.2 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com área construída de 397,21 metros quadrados, composta por 20 salas, 05 banheiros, 01 cozinha:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.5.3 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 382,57 metros quadrados, composta por 20 salas, 08 banheiros, 01 cozinha:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.5.4 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, com área construída de 548,58 metros quadrados, composta por 24 salas, 09 banheiros, 01 cozinha:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.5.5 Academia Municipal de Saúde, com área construída de 576,82 metros quadrados, composta por 05 salas, 02 banheiros, 01 cozinha:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.5.6 Vigilância Sanitária, anexa a Secretaria de Viação:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.6 Estabelecimentos localizados no perímetro rural:

15.4.6.1 Unidade Básica de Saúde do Bugre, com área construída de 113,84 metros quadrados, composta por 07 salas, 03 banheiros:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.6.2 Unidade Básica de Saúde da Estrela Gaúcha, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, composta por 06 salas, 03 banheiros:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.6.3 Unidade Básica de Saúde Gramados, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, composta por 05 salas, 01 banheiro:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4.6.4 Unidade Básica de Saúde Invernadinha, com área construída aproximada de 168,00 metros quadrados, composta por 08 salas, 02 banheiros:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.6.5 Unidade Básica de Saúde Mato Branco - Coasul, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, composta por 04 salas, 04 banheiros:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.6.6 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, composta por 19 salas, 05 banheiros, 01 cozinha:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.6.7 Unidade Básica de Saúde Santa Maria, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, composta por 03 salas, 02 banheiros:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.6.8 Unidade Básica de São Francisco, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, composta por 19 salas, 05 banheiros, 01 cozinha:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.6.9 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, composta por 19 salas, 05 banheiros, 01 cozinha:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

15.4.6.10 Unidade Básica de Saúde Volta do Luciano, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, composta por 02 salas, 01 banheiro:

Possíveis adequações e ou manutenções: trocas de lâmpadas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, cabeamentos. Instalações de pontos novos de energia, internet, filtros de linha etc.

16 DA QUANTIDADE

16.1 Secretaria Municipal de Administração					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PAÇO MUNICIPAL	PRÉDIO DA DEFESA CIVIL	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid	Abraçadeira pressão 1"	1	1	2
2	Unid	Abraçadeira pressão 1.1/4"	1	1	2
3	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1"	1	1	2
4	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1/2"	1	1	2
5	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 3/4"	1	1	2
6	Unid	Abraçadeira U - 1/2"	1	1	2
7	Unid	Abraçadeira U - 3/4"	1	1	2
8	Unid	Abraçadeira U - 1"	1	1	2
9	Unid	Abraçadeira universal para caixa chapa grossa	1	1	2
10	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1"	1	1	2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1/2"	1	1	2
12	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 3/4"	1	1	2
13	Kg	Arrame galvanizado 1,24 mm	2		2
14	Unid	Bocal fixo - baquelite		2	2
15	Unid	Bocal Plafon soquete de porcelana, E27		2	2
16	Unid	Bocal suspenso - baquelite		2	2
17	Unid	Bóia elétrica flutuante	1	1	2
21	Cx	Cabo de rede com 4 pares trançados, Cat 6 compostos de condutores sólidos de cobre nu, bitola 23 AWG, isolados em polietileno especial. Caixa com 305 m.	1		1
22	M	Cabo Duplex 16mm	8		8
23	M	Cabo Flexível 1kv 10mm	8		8
24	M	Cabo PP Flexível 2 x 0,5 mm	8		8
25	M	Cabo PP Flexível 2 x 1,0 mm	8		8
26	M	Cabo PP Flexível 2 x 1,5 mm	8		8
27	M	Cabo PP Flexível 2 x 2,5 mm	8		8
28	M	Cabo PP Flexível 2 x 4,0 mm	8		8
29	M	Cabo PP Flexível 2 x 6,0 mm	8		8
30	M	Cabo PP Flexível 3 x 1,5 mm	8		8
31	M	Cabo PP Flexível 3 x 4,0 mm	8		8
32	M	Cabo quadruplex 16mm	8		8
33	M	Cabo quadruplex 70 mm	8		8
34	M	Cabo triplex 16 mm - Alumínio	8		8
35	Unid	Cabo triplex 25 mm - Alumínio	8		8
39	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada dupla 20A	2		2
40	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada para telefone	2		2
41	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada simples	2		2
42	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, interruptor simples + tomada 20A	2		2
43	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, tomada RJ 11	2		2
44	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, tomada RJ 45	2		2
45	Unid	Caixa PVC cinza para eletroduto, com cinco entradas	2		2
46	M	Canaleta PVC, 20x12mm, com fita dupla face.	15		15
47	M	Canaleta VENTILADA PVC 30X30.	15		15
48	Bar	Cano conduíte ½ - 3,0 m.	2		2
49	Bar	Cano conduíte ¾ - 3,0 m.	2		2
50	Unid	Cartela de grampo para fio	2		2
51	Unid	Chuveiro elétrico tipo ducha 110/220 V.		1	1
52	Pcte	Cinta plástica 20 mm x 4,6 mm, pacote com 100 unidades.	2		2
53	Unid	Cola de silicone 400 ml	2		2
57	Unid	Conectores RJ-45 CAT5E.	40		40
58	Unid	Conectores RJ-45 CAT6.	40		40
59	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 1"	2		2
60	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 1/2"	2		2
61	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 3/4"	2		2
62	Unid	Curva galvanizada 90° 2.2/1"	2		2
63	Unid	Disjuntor DIN 2X15	1		1
64	Unid	Disjuntor DIN 2X20	1		1
65	Unid	Disjuntor DIN 2X25	1		1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

66	Unid	Disjuntor DIN mono 1x20 A.	1		1
67	Unid	Disjuntor DIN mono 1x32 A.	1		1
68	Unid	Disjuntor DIN mono 1x50 A.	1		1
69	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x30 A.	1		1
70	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x40 A.	1		1
71	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x50 A.	1		1
72	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x15 A.	1		1
73	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x20 A.	1		1
74	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x30 A.	1		1
75	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x40 A.	1		1
76	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x50 A.	1		1
77	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x100 A.	1		1
78	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x200 A.	1		1
79	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x30 A.	1		1
80	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x40 A.	1		1
81	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x50 A.	1		1
82	Barra	Eletrocalha lisa 50x50 mm, chapa zincada 16mm, 3m	2		2
83	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 1", 3m.	2		2
84	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 1/2", 3m.	2		2
85	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 3/4", 3m.	2		2
86	Unid	Emenda para cabo de rede RJ-45.	10		10
87	Unid	Espelho cego 4 x 2	2		2
88	Unid	Espelho cego 4 x 4	2		2
90	Unid	Filtro de linha 6 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobre-tensão e surtos.	6		6
91	Unid	Filtro de linha 8 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobre-tensão e surtos.	6		6
105	Rolo	Fita dupla face, extra forte de alta adesão, para fixação de canaletas de PVC, placas, e outros em paredes, VHB, 19mm x 20m.	1		1
106	Unid	Fita isolante 19mmx20 metros	2		2
107	Unid	Fita isolante alta fusão - com 10 m.	1		1
108	Unid	Fita isolante de alta pressão, 10m	1		1
117	Unid	Lâmpada Bulbo E27 9W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	34	6	40
118	Unid	Lâmpada Bulbo E27 12W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro		6	6
119	Unid	Lâmpada Bulbo E27 15W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro		6	6
120	Unid	Lâmpada Bulbo E27 17W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro		2	2
121	Unid	Lâmpada Bulbo E27 20W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro		2	2
122	Unid	Lâmpada Led bulbo E27 30W, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro		2	2
123	Unid	Lâmpada Tubular 9W, 0,60cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	20		20
124	Unid	Lâmpada Tubular 18W, 1,20cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	20		20
125	Unid	Luminária de emergencia, 30 Leds, bivolt automática, bateria selada de Lítio recarregável. (luz de indicação de saída)	4		4
128	Unid	Luminária para lâmpada aletada 2 x 20 W	2		2
129	Unid	Luminária para lâmpada aletada 2 x 40 W	2		2
132	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 1"	2		2
133	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 1/2"	2		2
134	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 3/4"	2		2
140	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa interruptor duplo	2		2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

141	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa interruptor simples	2		2
142	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada dupla	2		2
143	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada interruptor + tomada	2		2
144	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada RJ 11	2		2
145	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada RJ 45	2		2
146	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada simples	2		2
153	Unid	Refletor Led 50 W	10		10
157	Unid	Sinalizador para entrada e saída de garagem/estacionamento, LED, potência mínima 10W, bivolt, durabilidade 50.000.	1		1
158	Unid	Spray limpa contato 210 ml	2		2
163	Unid	Torneira elétrica 220 V, 5500 W	1	1	2

16.2 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	QUANT. TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid	Abraçadeira pressão 1"	1	1
2	Unid	Abraçadeira pressão 1.1/4"	1	1
3	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1"	1	1
4	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1/2"	1	1
5	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 3/4"	1	1
6	Unid	Abraçadeira U - 1/2"	1	1
7	Unid	Abraçadeira U - 3/4"	1	1
8	Unid	Abraçadeira U - 1"	1	1
9	Unid	Abraçadeira universal para caixa chapa grossa	1	1
10	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1"	1	1
11	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1/2"	1	1
12	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 3/4"	1	1
15	Unid	Bocal Plafon soquete de porcelana, E27	4	4
26	M	Cabo PP Flexível 2 x 1,5 mm	10	10
27	M	Cabo PP Flexível 2 x 2,5 mm	10	10
28	M	Cabo PP Flexível 2 x 4,0 mm	10	10
29	M	Cabo PP Flexível 2 x 6,0 mm	10	10
30	M	Cabo PP Flexível 3 x 1,5 mm	10	10
31	M	Cabo PP Flexível 3 x 4,0 mm	10	10
32	M	Cabo quadruplex 16mm	10	10
39	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada dupla 20A	2	2
40	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada para telefone	2	2
41	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada simples	2	2
42	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, interruptor simples + tomada 20A	2	2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, tomada RJ 11	2	2
44	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, tomada RJ 45	2	2
45	Unid	Caixa PVC cinza para eletroduto, com cinco entradas	2	2
46	M	Canaleta PVC, 20x12mm, com fita dupla face.	10	10
47	M	Canaleta VENTILADA PVC 30X30.	10	10
52	Pcte	Cinta plástica 20 mm x 4,6 mm, pacote com 100 unidades.	2	2
53	Unid	Cola de silicone 400 ml	1	1
90	Unid	Filtro de linha 6 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	2	2
91	Unid	Filtro de linha 8 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	2	2
105	Rolo	Fita dupla face, extra forte de alta adesão, para fixação de canaletas de PVC, placas, e outros em paredes, VHB, 19mm x 20m.	1	1
106	Unid	Fita isolante 19mmx20 metros	1	1
107	Unid	Fita isolante alta fusão - com 10 m.	1	1
111	Unid	Interruptor com tomada 2 x 4	2	2
113	Unid	Interruptor duplo 2 x 4	2	2
114	Unid	Interruptor externo paralelo com parafusos	2	2
115	Unid	Interruptor sobrepor 1 tecla	2	2
119	Unid	Lâmpada Bulbo E27 15W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	4	4
120	Unid	Lâmpada Bulbo E27 17W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	4	4
121	Unid	Lâmpada Bulbo E27 20W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	4	4
124	Unid	Lâmpada Tubular 18W, 1,20cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	8	8
131	Unid	Luminárias para lâmpada 2 x 40 W Convencional aberta	2	2
140	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa interruptor duplo	2	2
141	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa interruptor simples	2	2
142	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada dupla	2	2
143	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada interruptor + tomada	2	2

16.3 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	PRÉDIO DA SECRETARIA	VIVEIRO MUNICIPAL	PROJETOS DE PROTEÇÃO DE NASCENTES	CASA FAMILIAR RURAL	QUANT
							P/ 12 MESES
1	Unid	Abraçadeira pressão 1"		1	4		5
2	Unid	Abraçadeira pressão 1.1/4"		1	4		5
6	Unid	Abraçadeira U - 1/2"		1	4		5
7	Unid	Abraçadeira U - 3/4"		1	4		5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8	Unid	Abraçadeira U - 1"		1	4		5
9	Unid	Abraçadeira universal para caixa chapa grossa		1			1
10	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1"				1	1
11	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1/2"				1	1
12	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 3/4"				1	1
13	Kg	Arrame galvanizado 1,24 mm		2	3	1	6
14	Unid	Bocal fixo - baquelite	3			2	5
16	Unid	Bocal suspenso - baquelite	3			2	5
17	Unid	Bóia elétrica flutuante		1	2	1	4
18	Unid	Bomba submersa vibratória para poço, potência mínima 450 Watts, elevação mínima 65 metros.			4		4
26	M	Cabo PP Flexível 2 x 1,5 mm	40			10	50
27	M	Cabo PP Flexível 2 x 2,5 mm	40			10	50
28	M	Cabo PP Flexível 2 x 4,0 mm	40			10	50
39	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada dupla 20A	3			1	4
42	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, interruptor simples + tomada 20A	4				4
49	Bar	Cano conduíte ¾ - 3,0 m.	40			10	50
51	Unid	Chuveiro elétrico tipo ducha 110/220 V.				2	2
52	Pcte	Cinta plástica 20 mm x 4,6 mm, pacote com 100 unidades.	10				10
53	Unid	Cola de silicone 400 ml	2				2
63	Unid	Disjuntor DIN 2X15	1				1
64	Unid	Disjuntor DIN 2X20	1				1
65	Unid	Disjuntor DIN 2X25	1				1
66	Unid	Disjuntor DIN mono 1x20 A.	1				1
67	Unid	Disjuntor DIN mono 1x32 A.	1				1
68	Unid	Disjuntor DIN mono 1x50 A.	1				1
82	Barra	Eletrocalha lisa 50x50 mm, chapa zincada 16mm, 3m	2				2
83	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 1", 3m.	2				2
84	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 1/2", 3m.	2				2
85	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 3/4", 3m.	2				2
90	Unid	Filtro de linha 6 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	4				4
91	Unid	Filtro de linha 8 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	4				4
94	M	Fio elétrico 10,0 mm - Sólido	10				10
95	M	Fio elétrico 2,5 mm - Flexível	20				20
100	M	Fio elétrico 6,0 mm - Sólido	30				30
102	M	Fio elétrico paralelo 2 x 1,5 mm			100		100
103	M	Fio elétrico paralelo 2 x 2,5 mm			100		100
104	M	Fio elétrico paralelo 2 x 4 mm			100		100
105	Rolo	Fita dupla face, extra forte de alta adesão, para fixação de canaletas de PVC, placas, e outros em paredes, VHB, 19mm x 20m.	1				1
106	Unid	Fita isolante 19mmx20 metros	1		4		5
107	Unid	Fita isolante alta fusão - com 10 m.	1		3		4
108	Unid	Fita isolante de alta pressão, 10m	1		3		4
111	Unid	Interruptor com tomada 2 x 4	8				8
117	Unid	Lâmpada Bulbo E27 9W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	20			15	25
118	Unid	Lâmpada Bulbo E27 12W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	10			10	20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119	Unid	Lâmpada Bulbo E27 15W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro				10	10
121	Unid	Lâmpada Bulbo E27 20W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	10				10
153	Unid	Refletor Led 50 W	2				2
157	Unid	Sinalizador para entrada e saída de garagem/estacionamento, LED, potência mínima 10W, bivolt, durabilidade 50.000.	1				1
163	Unid	Torneira elétrica 220 V, 5500 W				1	1

16.4 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	OFICINA	MANUTENÇÃO PARQUE DO LAGO	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid	Abraçadeira pressão 1"	1	1		2
2	Unid	Abraçadeira pressão 1.1/4"	1	1		2
3	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1"	1	1		2
4	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1/2"	1	1		2
5	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 3/4"	1	1		2
6	Unid	Abraçadeira U - 1/2"	1	1		2
7	Unid	Abraçadeira U - 3/4"	1	1		2
8	Unid	Abraçadeira U - 1"	1	1		2
9	Unid	Abraçadeira universal para caixa chapa grossa	1	1		2
10	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1"	1	1		2
11	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1/2"	1	1		2
12	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 3/4"	1	1		2
13	Kg	Arrame galvanizado 1,24 mm	4	2	2	8
17	Unid	Bóia elétrica flutuante		4		4
18	Unid	Bomba submersa vibratória para poço, potência mínima 450 Watts, elevação mínima 65 metros.			1	1
37	Unid	Caixa de passagem de concreto 30x30cm	4			4
38	Unid	Caixa padrão GNE para disjuntor e medidor, padrão Copel	4			4
52	Pcte	Cinta plástica 20 mm x 4,6 mm, pacote com 100 unidades.		2		2
53	Unid	Cola de silicone 400 ml		2		2
54	Unid	Conector aterramento cunha fio/haste	5			5
55	Unid	Conector bimetálico 95 mm	5			5
56	Unid	Conector perfurante grande	5			5
63	Unid	Disjuntor DIN 2X15	1			1
64	Unid	Disjuntor DIN 2X20	1			1
65	Unid	Disjuntor DIN 2X25	1			1
66	Unid	Disjuntor DIN mono 1x20 A.	1			1
67	Unid	Disjuntor DIN mono 1x32 A.	1			1
68	Unid	Disjuntor DIN mono 1x50 A.	1			1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x30 A.	1			1
70	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x40 A.	1			1
71	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x50 A.	1	1		2
72	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x15 A.	1			1
73	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x20 A.	1			1
74	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x30 A.	1			1
75	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x40 A.	1	1		2
76	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x50 A.	1	1		2
77	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x100 A.	1	1		2
78	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x200 A.	1			1
79	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x30 A.	1			1
80	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x40 A.	1			1
81	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x50 A.	1			1
89	Barra	Etduto galvanizado 2.1/2", 6m	4			4
90	Unid	Filtro de linha 6 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	2			2
91	Unid	Filtro de linha 8 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	2			2
92	M	Fio elétrico 1,5 mm - Flexível	20			20
93	M	Fio elétrico 1,5 mm - Sólido	20			20
94	M	Fio elétrico 10,0 mm - Sólido	20			20
95	M	Fio elétrico 2,5 mm - Flexível	30			30
96	M	Fio elétrico 2,5 mm - Sólido	20			20
97	M	Fio elétrico 4,0 mm - Flexível	20			20
98	M	Fio elétrico 4,0 mm - Sólido	20			20
99	M	Fio elétrico 6,0 mm - Flexível	20			20
100	M	Fio elétrico 6,0 mm - Sólido	30			30
101	M	Fio Elétrico flexível - 10 mm.	20			20
102	M	Fio elétrico paralelo 2 x 1,5 mm	20			20
103	M	Fio elétrico paralelo 2 x 2,5 mm	20		30	50
104	M	Fio elétrico paralelo 2 x 4 mm	20	20		40
105	Rolo	Fita dupla face, extra forte de alta adesão, para fixação de canaletas de PVC, placas, e outros em paredes, VHB, 19mm x 20m.	1	1		2
106	Unid	Fita isolante 19mmx20 metros	1	1		2
107	Unid	Fita isolante alta fusão - com 10 m.	6	4		10
108	Unid	Fita isolante de alta pressão, 10m		4		4
109	Unid	Flange PVC 3"	4			4
111	Unid	Interruptor com tomada 2 x 4	4			4
112	Unid	Interruptor de embutir simples 2 teclas	6	2		8
119	Unid	Lâmpada Bulbo E27 15W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	20	8		28
120	Unid	Lâmpada Bulbo E27 17W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	4			4
121	Unid	Lâmpada Bulbo E27 20W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	12			12
122	Unid	Lâmpada Led bulbo E27 30W, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	25	5		30
123	Unid	Lâmpada Tubular 9W, 0,60cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	10			10
125	Unid	Luminária de emergencia, 30 Leds, bivolt automática, bateria selada de Lítio recarregável. (luz de indicação de saída)	2			2
126	Unid	Luminária luz de emergência Led, mínimo 2000 lumens, 2 faróis articuláveis, potência mínima 16W, bivolt, autonomia 3 horas.	1	1		2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

132	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 1"	4			4
133	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 1/2"	4			4
134	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 3/4"	4			4
147	Unid	Quadro de sobrepôr com 36 disjuntores com barramento	4			4
148	Unid	Quadro Sobrepôr PVC Sem/Barramento para 12UL/ 16DIN	4			4
149	Unid	Quadro Sobrepôr PVC Sem/Barramento para 18UL/ 24DIN	4			4
150	Unid	Quadro Sobrepôr PVC Sem/Barramento para 3UL/ 4DIN	4			4
151	Unid	Quadro Sobrepôr PVC Sem/Barramento para 6UL/ 8DIN	4			4
152	Unid	Refletor Led 10 W	4			4
153	Unid	Refletor Led 50 W	4			4
154	Unid	Refletor Led 100 W	8			8
155	Unid	Refletor Led 150 W	8			8
156	Unid	Roldana de PVC 36x36	20			20
157	Unid	Sinalizador para entrada e saída de garagem/estacionamento, LED, potência mínima 10W, bivolt, durabilidade 50.000.	1			1
158	Unid	Spray limpa contato 210 ml	2			2
159	Unid	Terminal de compressão pino longo 95 mm	10			10

16.5 Secretaria de Assistência Social

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	CEOCA - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CRAS - NOSSA SENHORA APARECIDA	CASA LAR	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid	Abraçadeira pressão 1"	1	1	1	3
2	Unid	Abraçadeira pressão 1.1/4"	1	1	1	3
3	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1"	6	4	5	15
4	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1/2"	6	5	4	15
5	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 3/4"	5	6	4	15
10	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1"	2	2	2	6
11	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1/2"	2	2	2	6
12	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 3/4"	2	2	2	6
13	Kg	Arrame galvanizado 1,24 mm	2			2
14	Unid	Bocal fixo - baquelite	4	2	2	8
15	Unid	Bocal Plafon soquete de porcelana, E27	10	5	5	20
16	Unid	Bocal suspenso - baquelite	5	2	2	9
17	Unid	Bóia elétrica flutuante	1	1	1	3
21	Cx	Cabo de rede com 4 pares trançados, Cat 6 compostos de condutores sólidos de cobre nu, bitola 23 AWG, isolados em polietileno especial. Caixa com 305 m.	1			1
22	M	Cabo Duplex 16mm	20	10	10	40
23	M	Cabo Flexível 1kv 10mm	20	10	10	40
24	M	Cabo PP Flexível 2 x 0,5 mm	20	10	10	40
25	M	Cabo PP Flexível 2 x 1,0 mm	20	10	10	40



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26	M	Cabo PP Flexível 2 x 1,5 mm	20	10	10	40
27	M	Cabo PP Flexível 2 x 2,5 mm	20	10	10	40
28	M	Cabo PP Flexível 2 x 4,0 mm	20	10	10	40
29	M	Cabo PP Flexível 2 x 6,0 mm	20	10	10	40
30	M	Cabo PP Flexível 3 x 1,5 mm	20	10	10	40
31	M	Cabo PP Flexível 3 x 4,0 mm	20	10	10	40
32	M	Cabo quadruplex 16mm	20	10	10	40
33	M	Cabo quadruplex 70 mm	20	10	10	40
34	M	Cabo triplex 16 mm - Alumínio	10	10		20
35	Unid	Cabo triplex 25 mm - Alumínio	10	10		20
36	Unid	Caixa de embutir - 2 x 4 - PVC	4			4
37	Unid	Caixa de passagem de concreto 30x30cm				0
38	Unid	Caixa padrão GNE para disjuntor e medidor, padrão Copel				0
39	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada dupla 20A	4	2	2	8
40	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada para telefone	4	2	2	8
41	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada simples	4	2	2	8
42	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, interruptor simples + tomada 20A	4	2	2	8
43	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, tomada RJ 11	4	2	2	8
44	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, tomada RJ 45	4	2	2	8
45	Unid	Caixa PVC cinza para eletroduto, com cinco entradas	4	2	2	8
46	M	Canaleta PVC, 20x12mm, com fita dupla face.	40	10	10	60
47	M	Canaleta VENTILADA PVC 30X30.	10	10		20
48	Bar	Cano conduíte ½ - 3,0 m.	10	10		20
49	Bar	Cano conduíte ¾ - 3,0 m.	10	10		20
50	Unid	Cartela de grampo para fio	2	2		4
51	Unid	Chuveiro elétrico tipo ducha 110/220 V.	5	2	2	9
52	Pcte	Cinta plástica 20 mm x 4,6 mm, pacote com 100 unidades.	3	3	3	9
53	Unid	Cola de silicone 400 ml	2	1	1	4
57	Unid	Conectores RJ-45 CAT5E.	20	10	10	40
58	Unid	Conectores RJ-45 CAT6.	20	10	10	40
59	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 1"	4	2	2	8
60	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 1/2"	4	2	2	8
61	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 3/4"	4	2	2	8
62	Unid	Curva galvanizada 90° 2.2/1"	3	2	1	6
63	Unid	Disjuntor DIN 2X15	1	1		2
64	Unid	Disjuntor DIN 2X20	1	1		2
65	Unid	Disjuntor DIN 2X25	1	1		2
66	Unid	Disjuntor DIN mono 1x20 A.	1	1		2
67	Unid	Disjuntor DIN mono 1x32 A.	1	1		2
68	Unid	Disjuntor DIN mono 1x50 A.	1	1		2
69	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x30 A.	1	1		2
70	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x40 A.	1	1		2
71	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x50 A.	1	1		2
72	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x15 A.	1	1		2
73	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x20 A.	1	1		2
74	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x30 A.	1	1		2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x40 A.	1	1		2
76	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x50 A.	1	1		2
77	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x100 A.	1	1		2
78	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x200 A.	1	1		2
79	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x30 A.	1	1		2
80	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x40 A.	1	1		2
81	Unid	Disjuntor termomagnético Tríf. - 3x50 A.	1	1		2
82	Barra	Eletrocalha lisa 50x50 mm, chapa zincada 16mm, 3m	2			2
83	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 1", 3m.	2			2
84	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 1/2", 3m.	2			2
85	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 3/4", 3m.	2			2
86	Unid	Emenda para cabo de rede RJ-45.	20			20
87	Unid	Espelho cego 4 x 2	10			10
88	Unid	Espelho cego 4 x 4	10			10
89	Barra	Eletroduto galvanizado 2.1/2", 6m	2			2
90	Unid	Filtro de linha 6 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	8	6	2	16
91	Unid	Filtro de linha 8 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	8	6	2	16
92	M	Fio elétrico 1,5 mm - Flexível	30			30
93	M	Fio elétrico 1,5 mm - Sólido	30			30
94	M	Fio elétrico 10,0 mm - Sólido	30			30
95	M	Fio elétrico 2,5 mm - Flexível	30			30
96	M	Fio elétrico 2,5 mm - Sólido	30			30
97	M	Fio elétrico 4,0 mm - Flexível	30			30
98	M	Fio elétrico 4,0 mm - Sólido	30			30
99	M	Fio elétrico 6,0 mm - Flexível	30			30
100	M	Fio elétrico 6,0 mm - Sólido	30			30
101	M	Fio Elétrico flexível - 10 mm.	30			30
102	M	Fio elétrico paralelo 2 x 1,5 mm	30			30
103	M	Fio elétrico paralelo 2 x 2,5 mm	30			30
104	M	Fio elétrico paralelo 2 x 4 mm	30			30
105	Rolo	Fita dupla face, extra forte de alta adesão, para fixação de canaletas de PVC, placas, e outros em paredes, VHB, 19mm x 20m.	2	1		3
106	Unid	Fita isolante 19mmx20 metros	2	1	1	4
107	Unid	Fita isolante alta fusão - com 10 m.	2			2
108	Unid	Fita isolante de alta pressão, 10m	2			2
109	Unid	Flange PVC 3"	3	2	1	6
110	Unid	Interruptor campainha 4 x 2	2	2	1	5
111	Unid	Interruptor com tomada 2 x 4	5	3	2	10
112	Unid	Interruptor de embutir simples 2 teclas	5	3	2	10
113	Unid	Interruptor duplo 2 x 4	5	3	2	10
114	Unid	Interruptor externo paralelo com parafusos	5	3	2	10
115	Unid	Interruptor sobrepor 1 tecla	5	3	2	10
119	Unid	Lâmpada Bulbo E27 15W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	10	6	4	20
120	Unid	Lâmpada Bulbo E27 17W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	50	20	10	80
121	Unid	Lâmpada Bulbo E27 20W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	5	3	2	10
122	Unid	Lâmpada Led bulbo E27 30W, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	50			50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

123	Unid	Lâmpada Tubolar 9W, 0,60cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	80			80
124	Unid	Lâmpada Tubolar 18W, 1,20cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	10	6	4	20
125	Unid	Luminária de emergência, 30 Leds, bivolt automática, bateria selada de Lítio recarregável. (luz de indicação de saída)	10	2		12
126	Unid	Luminária luz de emergência Led, mínimo 2000 lumens, 2 faróis articuláveis, potência mínima 16W, bivolt, autonomia 3 horas.	2		2	4
127	Unid	Luminária LED tipo industrial, com potência máxima 100w, ... (SUBSTITUIÇÃO A LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400 W)				
128	Unid	Luminária para lâmpada aletada 2 x 20 W	2	2		4
129	Unid	Luminária para lâmpada aletada 2 x 40 W	4	2		6
130	Unid	Luminárias para lâmpada 2 x 20 W Convencional aberta	4	2		6
131	Unid	Luminárias para lâmpada 2 x 40 W Convencional aberta	4	2		6
132	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 1"	5	3	2	10
133	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 1/2"	5	3	2	10
134	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 3/4"	5	3	2	10
135	Unid	Pino 3 saídas	10	10		20
136	Unid	Pino macho 10 A 2P+T	10	6		16
137	Unid	Pino macho simples 10 A	10	6		16
138	Unid	Pino porcelana 3x20A	5	3	2	10
139	Unid	Pino/plug fêmea 10A 2P+T NBR14136	5	3	2	10
140	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa interruptor duplo	2	2		4
141	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa interruptor simples	2	2		4
142	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada dupla	2	2		4
143	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada interruptor + tomada	2	2		4
144	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada RJ 11	2	2		4
145	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada RJ 45	2	2		4
146	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada simples	2	2		4
152	Unid	Refletor Led 10 W	2	2		4
153	Unid	Refletor Led 50 W	6	4		10
154	Unid	Refletor Led 100 W	2	2		4
155	Unid	Refletor Led 150 W	2	2		4
156	Unid	Roldana de PVC 36x36	1	1		2
157	Unid	Sinalizador para entrada e saída de garagem/estacionamento, LED, potência mínima 10W, bivolt, durabilidade 50.000.	1			
158	Unid	Spray limpa contato 210 ml	2			2
160	Unid	Tomada de embutir 2x4, 10 A 2P+T, com placa	2	2		4
161	Unid	Tomada de sobrepor porcelana, 25A 2P+T	2	2		4
162	Unid	Tomada externa para telefone com adaptador RJ 11	2	2		4
163	Unid	Torneira elétrica 220 V, 5500 W	2	2	2	6



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16.6 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ESCOLA PROF. ANGELICA DALA COSTA BATISTA	ESCOLA MARIO BETTEGA	ESCOLA NILO PEÇANHA	PRES. COSTA E SILVA	ESCOLA VISÃO DO FUTURO	ESCOLA CORONEL SANTIAGO DANTAS	ESCOLA DE EXCELENCIA UNICENTRO BIBLIOTECA	ESCOLA PRESIDENTE TANCREDO NEVES	ESCOLA TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	ESCOLA MARIA EVANIRA SILVÉRIO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANITO FELIZ	CENTRO DE EDUC. INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA	CENTRO DE EDUC. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI	CENTRO DE EDUC. INFANTIL ONEIDE SECATTO DOS ROGOS	ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ	CASA DA CULTURA BRAULIO SAUER	GINÁSIO DE ESPORTES PROF. DIONISTO DEBNA	10 GINÁSIOS DE ESPORTE	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid	Abraçadeira pressão 1"		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	21
2	Unid	Abraçadeira pressão 1.1/4"		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	21
3	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1"		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	21
4	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1/2"		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	21
5	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 3/4"		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	21
6	Unid	Abraçadeira U - 1/2"		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	21
7	Unid	Abraçadeira U - 3/4"		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	21
8	Unid	Abraçadeira U - 1"		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	21
9	Unid	Abraçadeira universal para caixa chapa grossa		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	21
10	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1"		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	21
11	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1/2"		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	21
12	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 3/4"		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	21
13	Kg	Arrame galvanizado 1,24 mm	2																		2		4
14	Unid	Bocal fixo - baquelite		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		36
15	Unid	Bocal Plafon soquete de porcelana, E27		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2						30
16	Unid	Bocal suspenso - baquelite		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		18



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17	Unid	Bóia elétrica flutuante		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1							1		11
18	Unid	Bomba submersa vibratória para poço, potência mínima 450 Watts, elevação mínima 65 metros.																				0
19	M	Cabo de cobre 25 mm - 750 volts		4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	78
20	M	Cabo de cobre 95mm																		20	20	40
21	Cx	Cabo de rede com 4 pares trançados, Cat 6 compostos de condutores sólidos de cobre nu, bitola 23 AWG, isolados em polietileno especial. Caixa com 305 m.	2																			2
22	M	Cabo Duplex 16mm		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	80
23	M	Cabo Flexível 1kv 10mm		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	80
24	M	Cabo PP Flexível 2 x 0,5 mm		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	80
25	M	Cabo PP Flexível 2 x 1,0 mm		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	80
26	M	Cabo PP Flexível 2 x 1,5 mm		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	80
27	M	Cabo PP Flexível 2 x 2,5 mm		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	80
28	M	Cabo PP Flexível 2 x 4,0 mm		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	80
29	M	Cabo PP Flexível 2 x 6,0 mm		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	80
30	M	Cabo PP Flexível 3 x 1,5 mm		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	80
31	M	Cabo PP Flexível 3 x 4,0 mm		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	80
32	M	Cabo quadruplex 16mm		6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	10	118
33	M	Cabo quadruplex 70 mm		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	80
34	M	Cabo triplex 16 mm - Alumínio		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	80
35	Unid	Cabo triplex 25 mm - Alumínio		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	80
36	Unid	Caixa de embutir - 2 x 4 - PVC		4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	6	78
39	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada dupla 20A		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	2		24
40	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada para telefone		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	2		24
41	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada simples		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	2		24
42	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, interruptor simples + tomada 20A		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	2		24
43	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, toma-		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	2		24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		da RJ 11																					
44	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, tomada RJ 45		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2		24
45	Unid	Caixa PVC cinza para eletroduto, com cinco entradas		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2		24
46	M	Canaleta PVC, 20x12mm, com fita dupla face.	80																				80
47	M	Canaleta VENTILADA PVC 30X30.	80																				80
48	Bar	Cano conduíte ½ - 3,0 m.		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2	4	28
49	Bar	Cano conduíte ¾ - 3,0 m.		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	2	4	28
50	Unid	Cartela de grampo para fio		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1			22
51	Unid	Chuveiro elétrico tipo ducha 110/220 V.		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			6		36
52	Pcte	Cinta plástica 20 mm x 4,6 mm, pacote com 100 unidades.	3																				3
53	Unid	Cola de silicone 400 ml	2																		1		3
54	Unid	Conector aterramento cunha fio/haste		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1										10
55	Unid	Conector bimetálico 95 mm		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1										10
56	Unid	Conector perfurante grande		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1										10
57	Unid	Conectores RJ-45 CAT5E.	80																				80
58	Unid	Conectores RJ-45 CAT6.	80																				80
59	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 1"		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1			22
60	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 1/2"		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1			22
61	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 3/4"		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1			22
62	Unid	Curva galvanizada 90° 2.2/1"																			2	2	4
63	Unid	Disjuntor DIN 2X15																			2	3	5
64	Unid	Disjuntor DIN 2X20																			2	3	5
65	Unid	Disjuntor DIN 2X25																			2	3	5
66	Unid	Disjuntor DIN mono 1x20 A.		1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1						13
67	Unid	Disjuntor DIN mono 1x32 A.		1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1						13
68	Unid	Disjuntor DIN mono 1x50 A.		1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1						13
69	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x30 A.		1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1						13



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

70	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x40 A.		1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1						13
71	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x50 A.		1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1						13
72	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x15 A.		1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1						13
73	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x20 A.		1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1						13
74	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x30 A.		1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1						13
75	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x40 A.		1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1						13
76	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x50 A.		1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1						13
77	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x100 A.																		2	2	4	
78	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x200 A.																		2	2	4	
79	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x30 A.																		2	2	4	
80	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x40 A.		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
81	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x50 A.		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
82	Barra	Eletrocalha lisa 50x50 mm, chapa zinca-da 16mm, 3m		2	2	2	2	2	2	2	2	2		2	2	2	2						26
83	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 1", 3m.		2	2	2	2	2	2	2	2	2		2	2	2	2						26
84	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 1/2", 3m.		2	2	2	2	2	2	2	2	2		2	2	2	2						26
85	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 3/4", 3m.		2	2	2	2	2	2	2	2	2		2	2	2	2						26
86	Unid	Emenda para cabo de rede RJ-45.	40																				40
87	Unid	Espelho cego 4 x 2		2	2	2	2	2	2	4	2	2		2	2	2	2						28
88	Unid	Espelho cego 4 x 4		2	2	2	2	2	2	4	2	2		2	2	2	2						28
89	Barra	Etroduto galvanizado 2.1/2", 6m																		2			2
90	Unid	Filtro de linha 6 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		38
91	Unid	Filtro de linha 8 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		38
92	M	Fio elétrico 1,5 mm - Flexível		2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2			5	10	48
93	M	Fio elétrico 1,5 mm - Sólido		2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2			5	10	48
94	M	Fio elétrico 10,0 mm - Sólido		4	4	4	4	4	4	6	4	4	4	4	4	4	4	4			8	10	80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

95	M	Fio elétrico 2,5 mm - Flexível		5	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	5	5			10	10	100
96	M	Fio elétrico 2,5 mm - Sólido		5	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	5	5			5	10	95
97	M	Fio elétrico 4,0 mm - Flexível		5	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	5	5			5	10	95
98	M	Fio elétrico 4,0 mm - Sólido		5	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	5	5			5	10	95
99	M	Fio elétrico 6,0 mm - Flexível		2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2			5	10	48
100	M	Fio elétrico 6,0 mm - Sólido		8	8	8	8	8	8	10	8	8	8	8	8	8	8	8			8	10	140
101	M	Fio Elétrico flexível - 10 mm.		2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2			5	10	48
102	M	Fio elétrico paralelo 2 x 1,5 mm		2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2			5	10	48
103	M	Fio elétrico paralelo 2 x 2,5 mm		5	5	5	5	5	5	10	5	5	5	5	5	5	5	5			5	10	95
104	M	Fio elétrico paralelo 2 x 4 mm		8	8	8	8	8	8	10	8	8	8	8	8	8	8	8			8	10	140
105	Rolo	Fita dupla face, extra forte de alta adesão, para fixação de canaletas de PVC, placas, e outros em paredes, VHB, 19mm x 20m.	4																				4
106	Unid	Fita isolante 19mmx20 metros	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			2	4	38
107	Unid	Fita isolante alta fusão - com 10 m.	6																				6
108	Unid	Fita isolante de alta pressão, 10m	6																				6
109	Unid	Flange PVC 3"																		2	4		6
110	Unid	Interruptor campainha 4 x 2		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1							1			11
111	Unid	Interruptor com tomada 2 x 4		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			2	4	36
112	Unid	Interruptor de embutir simples 2 teclas		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			2	6	38
113	Unid	Interruptor duplo 2 x 4		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			2	6	38
114	Unid	Interruptor externo paralelo com parafusos		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			2	6	38
115	Unid	Interruptor sobrepor 1 tecla		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			2	6	38
116	Unid	Interruptor triplo 2 x 4		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			2	6	38
117	Unid	Lâmpada Bulbo E27 9W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro		8	8	10	10	8	10	20	8	10	8	10	8	8	8	10	8	6	6	8	172
118	Unid	Lâmpada Bulbo E27 12W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro		6	6	6	6	6	6	14	6	6	6	6	6	6	6	6	8	6	10	12	134
119	Unid	Lâmpada Bulbo E27 15W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro		8	8	6	8	8	6	12	6	6	8	6	6	6	6	6	6	6	12	14	144
120	Unid	Lâmpada Bulbo E27 17W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro		2	2	2	2	2	2	6	2	2	2	2	2	2	2	2	4	4	4	10	56



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

121	Unid	Lâmpada Bulbo E27 20W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro		6	6	6	6	6	6	4	6	6	6	6	6	6	6	8	6	4	10	116
122	Unid	Lâmpada Led bulbo E27 30W, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro																8	8	8		24
123	Unid	Lâmpada Tubular 9W, 0,60cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro		6	6	6	6	6	6	14	6	6	6	6	6	6	6	8	6	8		120
124	Unid	Lâmpada Tubular 18W, 1,20cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro		18	18	18	18	18	18	30	18	18	18	18	18	18	18	10	10	10		312
125	Unid	Luminária de emergência, 30 Leds, bivolt automática, bateria selada de Lítio recarregável. (luz de indicação de saída)																		6	10	16
126	Unid	Luminária luz de emergência Led, mínimo 2000 lumens, 2 faróis articuláveis, potência mínima 16W, bivolt, autonomia 3 horas.																		10	10	20
127	Unid	Luminária LED tipo industrial, com potência máxima 100w, ... (SUBSTITUIÇÃO A LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400 W)																		2	60	62
128	Unid	Luminaria para lâmpada aletada 2 x 20 W		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1				20
129	Unid	Luminária para lâmpada aletada 2 x 40 W		2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1				24
130	Unid	Luminárias para lâmpada 2 x 20 W Convencional aberta		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2				30
131	Unid	Luminárias para lâmpada 2 x 40 W Convencional aberta		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1				20
132	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 1"		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1				20
133	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 1/2"		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1				20
134	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 3/4"		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1				20
135	Unid	Pino 3 saídas		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1				20
136	Unid	Pino macho 10 A 2P+T		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1				20
137	Unid	Pino macho simples 10 A		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1				20
138	Unid	Pino porcelana 3x20A		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			16
139	Unid	Pino/plug fêmea 10A 2P+T NBR14136		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	6	42
140	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa interruptor duplo		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1				20
141	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa interruptor simples		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1				20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

142	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada dupla		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1					20
143	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada interruptor + tomada		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1					20
144	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada RJ 11		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1					20
145	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada RJ 45		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1					20
146	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada simples		1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	1	1	1	1	1					20
147	Unid	Quadro de sobrepor com 36 disjuntores com barramento	1																				1
148	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 12UL/ 16DIN	1																				1
149	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 18UL/ 24DIN	1																				1
150	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 3UL/ 4DIN	1																				1
151	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 6UL/ 8DIN	1																				1
152	Unid	Refletor Led 10 W	6																				6
153	Unid	Refletor Led 50 W	6																				6
154	Unid	Refletor Led 100 W	4																				4
155	Unid	Refletor Led 150 W	4																				4
156	Unid	Roldana de PVC 36x36		4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4					60
158	Unid	Spray limpa contato 210 ml	2																				2
160	Unid	Tomada de embutir 2x4, 10 A 2P+T, com placa		1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			18
161	Unid	Tomada de sobrepor porcelana, 25A 2P+T		2	2	2	2	2	2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			36
162	Unid	Tomada externa para telefone com adaptador RJ 11		1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			18
163	Unid	Torneira elétrica 220 V, 5500 W		1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1					16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16.7 Secretaria Municipal de Saúde																				
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	CAPS	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SR. APARECIDA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	ACADEMIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE BUGRE	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE ESTRELA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE GRAMADOS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE INVERNADINHA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MATO BRANCO COASUL	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA INÊS	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SANTA MARIA	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE SÃO LUIZ	UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE VOLTA DO LUCIANO	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid	Abraçadeira pressão 1"	1	1	1	1	1	1	1					1	1		1	1		12
2	Unid	Abraçadeira pressão 1.1/4"	1	1	1	1	1	1	1	1				1	1		1	1		12
3	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1"	1	1	1	1	1	1	1	1				1	1		1	1		12
4	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1/2"	1	1	1	1	1	1	1	1				1	1		1	1		12
5	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 3/4"	1	1	1	1	1	1	1	1				1	1		1	1		12
6	Unid	Abraçadeira U - ½"	1	1	1	1	1	1	1	1				1	1		1	1		12
7	Unid	Abraçadeira U - ¾"	1	1	1	1	1	1	1	1				1	1		1	1		12
8	Unid	Abraçadeira U - 1"	1	1	1	1	1	1	1	1				1	1		1	1		12
9	Unid	Abraçadeira universal para caixa chapa grossa	1	1	1	1	1	1	1	1				1	1		1	1		12
10	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1"	1	1	1	1	1	1	1	1				1	1		1	1		12
11	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1/2"	1	1	1	1	1	1	1	1				1	1		1	1		12
12	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 3/4"	1	1	1	1	1	1	1	1				1	1		1	1		12
13	Kg	Arrame galvanizado 1,24 mm	2																	2
14	Unid	Bocal fixo - baquelite	2	1	2															5
16	Unid	Bocal suspenso - baquelite									1	1	1	1		1			1	6
17	Unid	Bóia elétrica flutuante	1		1	1														3
19	M	Cabo de cobre 25 mm - 750 volts	3		2	2														7



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

21	Cx	Cabo de rede com 4 pares trançados, Cat 6 compostos de condutores sólidos de cobre nu, bitola 23 AWG, isolados em polietileno especial. Caixa com 305 m.	1																1
22	M	Cabo Duplex 16mm	10	10	10	10	10	10											60
31	M	Cabo PP Flexível 3 x 4,0 mm	10		10	10	10	10											50
32	M	Cabo quadruplex 16mm	10		10	10	10												40
35	Unid	Cabo triplex 25 mm - Alumínio	5		5	5	5												20
48	Bar	Cano conduíte ½ - 3,0 m.	1	1	1	1	1	1	1	1				1	1		1	1	12
49	Bar	Cano conduíte ¾ - 3,0 m.	1	1	1	1	1	1	1	1				1	1		1	1	12
50	Unid	Cartela de grampo para fio	4																4
51	Unid	Chuveiro elétrico tipo ducha 110/220 V.		2															2
52	Pcte	Cinta plástica 20 mm x 4,6 mm, pacote com 100 unidades.	2																2
53	Unid	Cola de silicone 400 ml	2																2
71	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x50 A.	2																2
86	Unid	Emenda para cabo de rede RJ-45.	30																30
87	Unid	Espelho cego 4 x 2	4		4	4													12
90	Unid	Filtro de linha 6 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	4	2	2	2	2	2	2	2				2	2		2	2	26
91	Unid	Filtro de linha 8 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobretensão e surtos.	8																8
92	M	Fio elétrico 1,5 mm - Flexível																	10
93	M	Fio elétrico 1,5 mm - Sólido																	10
94	M	Fio elétrico 10,0 mm - Sólido	40																50
95	M	Fio elétrico 2,5 mm - Flexível																	20
96	M	Fio elétrico 2,5 mm - Sólido	10																20
97	M	Fio elétrico 4,0 mm - Flexível																	10
98	M	Fio elétrico 4,0 mm - Sólido																	10
99	M	Fio elétrico 6,0 mm - Flexível	10																20
100	M	Fio elétrico 6,0 mm - Sólido	10																20
101	M	Fio Elétrico flexível - 10 mm.	10																20
102	M	Fio elétrico paralelo 2 x 1,5 mm																	10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

103	M	Fio elétrico paralelo 2 x 2,5 mm	10																20
104	M	Fio elétrico paralelo 2 x 4 mm																	10
105	Rolo	Fita dupla face, extra forte de alta adesão, para fixação de canaletas de PVC, placas, e outros em paredes, VHB, 19mm x 20m.	4																4
106	Unid	Fita isolante 19mmx20 metros	2																2
107	Unid	Fita isolante alta fusão - com 10 m.	4																4
108	Unid	Fita isolante de alta pressão, 10m	3																3
113	Unid	Interruptor duplo 2 x 4	5				5				1		1	1				2	15
114	Unid	Interruptor externo paralelo com parafusos	1						1	1		1	1	1	1	1	1	1	10
115	Unid	Interruptor sobrepor 1 tecla					5												5
117	Unid	Lâmpada Bulbo E27 9W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	4	4	2	6	2	2	2	2	2		2	2	2	2	2	2	40
118	Unid	Lâmpada Bulbo E27 12W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	2	8	8	16	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	62
119	Unid	Lâmpada Bulbo E27 15W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	10	8	4	4	20	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	102
123	Unid	Lâmpada Tubular 9W, 0,60cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	10	10	2	10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	64
124	Unid	Lâmpada Tubular 18W, 1,20cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	24	22	16	20	8	8	8	8	8	8	12	8	12	8	4		190
125	Unid	Luminaria de emergencia, 30 Leds, bivolt automática, bateria selada de Lítio recarregável. (luz de indicação de saída)	4																4
128	Unid	Luminaria para lâmpada aletada 2 x 20 W	4																4
130	Unid	Luminárias para lâmpada 2 x 20 W Convencional aberta	4																4
131	Unid	Luminárias para lâmpada 2 x 40 W Convencional aberta		4															4
135	Unid	Pino 3 saídas	10	4															14
137	Unid	Pino macho simples 10 A	4																4
138	Unid	Pino porcelana 3x20A	6																6
147	Unid	Quadro de sobrepor com 36 disjuntores com barramento	1																1
148	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 12UL/16DIN	1																1
149	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 18UL/24DIN	1																1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

150	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 3UL/ 4DIN	1																1
151	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 6UL/ 8DIN	1																1
157	Unid	Sinalizador para entrada e saída de garagem/estacionamento, LED, potência mínima 10W, bivolt, durabilidade 50.000.	1																1
158	Unid	Spray limpa contato 210 ml	2																2
160	Unid	Tomada de embutir 2x4, 10 A 2P+T, com placa	8	4	4	4													20
161	Unid	Tomada de sobrepor porcelana, 25A 2P+T	4	2	2	2													10
162	Unid	Tomada externa para telefone com adaptador RJ 11	6	2															8
163	Unid	Torneira elétrica 220 V, 5500 W	2		1	1													4

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	SMA	SMAPMA	SMDEIT	SMVSU	SMECE	SMAS	SMS	QUANT TOTAL P/ 12 MESES
1	Unid	Abraçadeira pressão 1"	2	5	1	2	21	3	12	46
2	Unid	Abraçadeira pressão 1.1/4"	2	5	1	2	21	3	12	46
3	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1"	2	0	1	2	21	15	12	53
4	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 1/2"	2	0	1	2	21	15	12	53
5	Unid	Abraçadeira PVC cinza, para eletroduto 3/4"	2	0	1	2	21	15	12	53
6	Unid	Abraçadeira U - 1/2"	2	5	1	2	21	0	12	43
7	Unid	Abraçadeira U - 3/4"	2	5	1	2	21	0	12	43
8	Unid	Abraçadeira U - 1"	2	5	1	2	21	0	12	43
9	Unid	Abraçadeira universal para caixa chapa grossa	2	1	1	2	21	0	12	39
10	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1"	2	1	1	2	21	6	12	45
11	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 1/2"	2	1	1	2	21	6	12	45
12	Unid	Adaptador PVC cinza, para eletroduto 3/4"	2	1	1	2	21	6	12	45
13	Kg	Arrame galvanizado 1,24 mm	2	6	0	8	4	2	2	24
14	Unid	Bocal fixo - baquelite	2	5	0	0	36	8	5	56
15	Unid	Bocal Plafon soquete de porcelana, E27	2	0	4	0	30	20	0	56
16	Unid	Bocal suspenso - baquelite	2	5	0	0	18	9	6	40
17	Unid	Bóia elétrica flutuante	2	4	0	4	11	3	3	27
18	Unid	Bomba submersa vibratória para poço, potência mínima 450 Watts, elevação mínima 65 me-	0	4	0	1	0	0	0	5



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		tros.								
19	M	Cabo de cobre 25 mm - 750 volts	0	0	0	0	78	0	7	85
20	M	Cabo de cobre 95mm	0	0	0	0	40	0	0	40
21	Cx	Cabo de rede com 4 pares trançados, Cat 6 compostos de condutores sólidos de cobre nu, bitola 23 AWG, isolados em polietileno especial. Caixa com 305 m.	1	0	0	0	2	1	1	5
22	M	Cabo Duplex 16mm	8	0	0	0	80	40	60	188
23	M	Cabo Flexível 1kv 10mm	8	0	0	0	80	40	0	128
24	M	Cabo PP Flexível 2 x 0,5 mm	8	0	0	0	80	40	0	128
25	M	Cabo PP Flexível 2 x 1,0 mm	8	0	0	0	80	40	0	128
26	M	Cabo PP Flexível 2 x 1,5 mm	8	50	10	0	80	40	0	188
27	M	Cabo PP Flexível 2 x 2,5 mm	8	50	10	0	80	40	0	188
28	M	Cabo PP Flexível 2 x 4,0 mm	8	50	10	0	80	40	0	188
29	M	Cabo PP Flexível 2 x 6,0 mm	8	0	10	0	80	40	0	138
30	M	Cabo PP Flexível 3 x 1,5 mm	8	0	10	0	80	40	0	138
31	M	Cabo PP Flexível 3 x 4,0 mm	8	0	10	0	80	40	50	188
32	M	Cabo quadruplex 16mm	8	0	10	0	118	40	40	216
33	M	Cabo quadruplex 70 mm	8	0	0	0	80	40	0	128
34	M	Cabo triplex 16 mm - Alumínio	8	0	0	0	80	20	0	108
35	Unid	Cabo triplex 25 mm - Alumínio	8	0	0	0	80	20	20	128
36	Unid	Caixa de embutir - 2 x 4 - PVC	0	0	0	0	78	4	0	82
37	Unid	Caixa de passagem de concreto 30x30cm	0	0	0	4	0	0	0	4
38	Unid	Caixa padrão GNE para disjuntor e medidor, padrão Copel	0	0	0	4	0	0	0	4
39	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada dupla 20A	2	4	2	0	24	8	0	40
40	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada para telefone	2	0	2	0	24	8	0	36
41	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, com tomada simples	2	0	2	0	24	8	0	36
42	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, interruptor simples + tomada 20A	2	4	2	0	24	8	0	40
43	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, tomada RJ 11	2	0	2	0	24	8	0	36
44	Unid	Caixa PVC branca para canaleta, tomada RJ 45	2	0	2	0	24	8	0	36
45	Unid	Caixa PVC cinza para eletroduto, com cinco entradas	2	0	2	0	24	8	0	36
46	M	Canaleta PVC, 20x12mm, com fita dupla face.	15	0	10	0	80	60	0	165



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

47	M	Canaleta VENTILADA PVC 30X30.	15	0	10	0	80	20	0	125
48	Bar	Cano conduíte ½ - 3,0 m.	2	0	0	0	28	20	12	62
49	Bar	Cano conduíte ¾ - 3,0 m.	2	50	0	0	28	20	12	112
50	Unid	Cartela de grampo para fio	2	0	0	0	22	4	4	32
51	Unid	Chuveiro elétrico tipo ducha 110/220 V.	1	2	0	0	36	9	2	50
52	Pcte	Cinta plástica 20 mm x 4,6 mm, pacote com 100 unidades.	2	10	2	2	3	9	2	30
53	Unid	Cola de silicone 400 ml	2	2	1	2	3	4	2	16
54	Unid	Conector aterramento cunha fio/haste	0	0	0	5	10	0	0	15
55	Unid	Conector bimetálico 95 mm	0	0	0	5	10	0	0	15
56	Unid	Conector perfurante grande	0	0	0	5	10	0	0	15
57	Unid	Conectores RJ-45 CAT5E.	40	0	0	0	80	40	0	160
58	Unid	Conectores RJ-45 CAT6.	40	0	0	0	80	40	0	160
59	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 1"	2	0	0	0	22	8	0	32
60	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 1/2"	2	0	0	0	22	8	0	32
61	Unid	Curva 90° PVC cinza para eletroduto 3/4"	2	0	0	0	22	8	0	32
62	Unid	Curva galvanizada 90° 2.2/1"	2	0	0	0	4	6	0	12
63	Unid	Disjuntor DIN 2X15	1	1	0	1	5	2	0	10
64	Unid	Disjuntor DIN 2X20	1	1	0	1	5	2	0	10
65	Unid	Disjuntor DIN 2X25	1	1	0	1	5	2	0	10
66	Unid	Disjuntor DIN mono 1x20 A.	1	1	0	1	13	2	0	18
67	Unid	Disjuntor DIN mono 1x32 A.	1	1	0	1	13	2	0	18
68	Unid	Disjuntor DIN mono 1x50 A.	1	1	0	1	13	2	0	18
69	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x30 A.	1	0	0	1	13	2	0	17
70	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x40 A.	1	0	0	1	13	2	0	17
71	Unid	Disjuntor termomagnético Bif. - 2x50 A.	1	0	0	2	13	2	2	20
72	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x15 A.	1	0	0	1	13	2	0	17
73	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x20 A.	1	0	0	1	13	2	0	17
74	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x30 A.	1	0	0	1	13	2	0	17
75	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x40 A.	1	0	0	2	13	2	0	18



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

76	Unid	Disjuntor termomagnético monopolar - 1x50 A.	1	0	0	2	13	2	0	18
77	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x100 A.	1	0	0	2	4	2	0	9
78	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x200 A.	1	0	0	1	4	2	0	8
79	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x30 A.	1	0	0	1	4	2	0	8
80	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x40 A.	1	0	0	1	18	2	0	22
81	Unid	Disjuntor termomagnético Trif. - 3x50 A.	1	0	0	1	18	2	0	22
82	Barra	Eletrocalha lisa 50x50 mm, chapa zincada 16mm, 3m	2	2	0	0	26	2	0	32
83	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 1", 3m.	2	2	0	0	26	2	0	32
84	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 1/2", 3m.	2	2	0	0	26	2	0	32
85	Unid	Eletroduto PVC cinza, soldável, 3/4", 3m.	2	2	0	0	26	2	0	32
86	Unid	Emenda para cabo de rede RJ-45.	10	0	0	0	40	20	30	100
87	Unid	Espelho cego 4 x 2	2	0	0	0	28	10	12	52
88	Unid	Espelho cego 4 x 4	2	0	0	0	28	10	0	40
89	Barra	Eletroduto galvanizado 2.1/2", 6m	0	0	0	4	2	2	0	8
90	Unid	Filtro de linha 6 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobre-tensão e surtos.	6	4	2	2	38	16	26	94
91	Unid	Filtro de linha 8 tomadas tripolares, bivolt, com fusível de proteção, com protetor contra sobre-tensão e surtos.	6	4	2	2	38	16	8	76
92	M	Fio elétrico 1,5 mm - Flexível	0	0	0	20	48	30	10	108
93	M	Fio elétrico 1,5 mm - Sólido	0	0	0	20	48	30	10	108
94	M	Fio elétrico 10,0 mm - Sólido	0	10	0	20	80	30	50	190
95	M	Fio elétrico 2,5 mm - Flexível	0	20	0	30	100	30	20	200
96	M	Fio elétrico 2,5 mm - Sólido	0	0	0	20	95	30	20	165
97	M	Fio elétrico 4,0 mm - Flexível	0	0	0	20	95	30	10	155
98	M	Fio elétrico 4,0 mm - Sólido	0	0	0	20	95	30	10	155
99	M	Fio elétrico 6,0 mm - Flexível	0	0	0	20	48	30	20	118
100	M	Fio elétrico 6,0 mm - Sólido	0	30	0	30	140	30	20	250
101	M	Fio Elétrico flexível - 10 mm.	0	0	0	20	48	30	20	118
102	M	Fio elétrico paralelo 2 x 1,5 mm	0	100	0	20	48	30	10	208
103	M	Fio elétrico paralelo 2 x 2,5 mm	0	100	0	50	95	30	20	295



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

104	M	Fio elétrico paralelo 2 x 4 mm	0	100	0	40	140	30	10	320
105	Rolo	Fita dupla face, extra forte de alta adesão, para fixação de canaletas de PVC, placas, e outros em paredes, VHB, 19mm x 20m.	1	1	1	2	4	3	4	16
106	Unid	Fita isolante 19mmx20 metros	2	5	1	2	38	4	2	54
107	Unid	Fita isolante alta fusão - com 10 m.	1	4	1	10	6	2	4	28
108	Unid	Fita isolante de alta pressão, 10m	1	4	0	4	6	2	3	20
109	Unid	Flange PVC 3"	0	0	0	4	6	6	0	16
110	Unid	Interruptor campainha 4 x 2	0	0	0	0	11	5	0	16
111	Unid	Interruptor com tomada 2 x 4	0	8	2	4	36	10	0	60
112	Unid	Interruptor de embutir simples 2 teclas	0	0	0	8	38	10	0	56
113	Unid	Interruptor duplo 2 x 4	0	0	2	0	38	10	15	65
114	Unid	Interruptor externo paralelo com parafusos	0	0	2	0	38	10	10	60
115	Unid	Interruptor sobrepor 1 tecla	0	0	2	0	38	10	5	55
116	Unid	Interruptor triplo 2 x 4	0	0	0	0	38	0	0	38
117	Unid	Lâmpada Bulbo E27 9W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	40	35	0	0	172	0	40	287
118	Unid	Lâmpada Bulbo E27 12W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	6	20	0	0	134	0	62	222
119	Unid	Lâmpada Bulbo E27 15W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	6	10	4	28	144	20	92	304
120	Unid	Lâmpada Bulbo E27 17W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	2	0	4	4	56	80	0	146
121	Unid	Lâmpada Bulbo E27 20W, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	2	10	4	12	116	10	0	154
122	Unid	Lâmpada Led bulbo E27 30W, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	2	0	0	30	24	50	0	106
123	Unid	Lâmpada Tubular 9W, 0,60cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	20	0	0	10	120	80	60	290
124	Unid	Lâmpada Tubular 18W, 1,20cm, LED, 6.500 K, deve apresentar selo Inmetro	20	0	8	0	312	20	190	550
125	Unid	Luminária de emergencia, 30 Leds, bivolt automática, bateria selada de Lítio recarregável. (luz de indicação de saída)	4	0	0	2	16	12	4	38
126	Unid	Luminária luz de emergência Led, mínimo 2000 lumens, 2 faróis articuláveis, potência mínima 16W, bivolt, autonomia 3 horas.	0	0	0	2	20	4	0	26
127	Unid	Luminária LED tipo industrial, com potência máxima 100w, ... (SUBSTITUIÇÃO A LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400 W)	0	0	0	0	62	0	0	62
128	Unid	Luminária para lâmpada aletada 2 x 20 W	2	0	0	0	20	4	4	30
129	Unid	Luminária para lâmpada aletada 2 x 40 W	2	0	0	0	24	6	0	32
130	Unid	Luminárias para lâmpada 2 x 20 W Convencional aberta	0	0	0	0	30	6	4	40
131	Unid	Luminárias para lâmpada 2 x 40 W Convencional aberta	0	0	2	0	20	6	4	32



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

132	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 1"	2	0	0	4	20	10	0	36
133	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 1/2"	2	0	0	4	20	10	0	36
134	Unid	Luva PVC cinza para eletroduto 3/4"	2	0	0	4	20	10	0	36
135	Unid	Pino 3 saídas	0	0	0	0	20	20	14	54
136	Unid	Pino macho 10 A 2P+T	0	0	0	0	20	16	0	36
137	Unid	Pino macho simples 10 A	0	0	0	0	20	16	4	40
138	Unid	Pino porcelana 3x20A	0	0	0	0	16	10	6	32
139	Unid	Pino/plug fêmea 10A 2P+T NBR14136	0	0	0	0	42	10	0	52
140	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa interruptor duplo	2	0	2	0	20	4	0	28
141	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa interruptor simples	2	0	2	0	20	4	0	28
142	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada dupla	2	0	2	0	20	4	0	28
143	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada interruptor + tomada	2	0	2	0	20	4	0	28
144	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada RJ 11	2	0	0	0	20	4	0	26
145	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada RJ 45	2	0	0	0	20	4	0	26
146	Unid	Placa PVC cinza, para Caixa tomada simples	2	0	0	0	20	4	0	26
147	Unid	Quadro de sobrepor com 36 disjuntores com barramento	0	0	0	4	1	0	1	6
148	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 12UL/ 16DIN	0	0	0	4	1	0	1	6
149	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 18UL/ 24DIN	0	0	0	4	1	0	1	6
150	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 3UL/ 4DIN	0	0	0	4	1	0	1	6
151	Unid	Quadro Sobrepor PVC Sem/Barramento para 6UL/ 8DIN	0	0	0	4	1	0	1	6
152	Unid	Refletor Led 10 W	0	0	0	4	6	4	0	14
153	Unid	Refletor Led 50 W	10	2	0	4	6	10	0	32
154	Unid	Refletor Led 100 W	0	0	0	8	4	4	0	16
155	Unid	Refletor Led 150 W	0	0	0	8	4	4	0	16
156	Unid	Roldana de PVC 36x36	0	0	0	20	60	2	0	82
157	Unid	Sinalizador para entrada e saída de garagem/estacionamento, LED, potência mínima 10W, bivolt, durabilidade 50.000.	1	1	0	1	0	0	1	4
158	Unid	Spray limpa contato 210 ml	2	0	0	2	2	2	2	10
159	Unid	Terminal de compressão pino longo 95 mm	0	0	0	10	0	0	0	10
160	Unid	Tomada de embutir 2x4, 10 A 2P+T, com placa	0	0	0	0	18	4	20	42



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

161	Unid	Tomada de sobrepor porcelana, 25A 2P+T	0	0	0	0	36	4	10	50
162	Unid	Tomada externa para telefone com adaptador RJ 11	0	0	0	0	18	4	8	30
163	Unid	Torneira elétrica 220 V, 5500 W	2	1	0	0	16	6	4	29

Chopinzinho, 08 de dezembro de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Roberto Alencar Pezendziuk
Secretaria de Administração

Michael Renan Bonomi
Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Edson Luiz Cenci
Secretarias Municipais de: Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Glacir Zanatta
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Édina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Grazziele Matte Dossena
Secretária de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 31/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MAR- CA	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 31/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 31/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELETRICOS
PARA MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE CHO-
PINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DIS-
POSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dis-
posto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho notur-
no, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 31/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 31/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 31/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÕES NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da NE.

4.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

4.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.6 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

4.7 DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.8 Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.9 Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.10 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.11 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.12 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

4.13 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.14 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;

4.15 Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

4.16 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

4.17 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelo MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no item "6.3".

4.18 O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o MUNICÍPIO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

4.19 A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

4.20 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

4.21 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

4.22 O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 224.671,04 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais, e quatro centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 000 (993) 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (994) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (2358) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 000 (1411) 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 504 (1412) Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (2349) 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (2350) Secretaria de Assistência Social 08.01.082440018.2.048.3.3.90.30 Fonte 000 (2359) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1706) 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 104 (1707) 06.02.123650010.2.020.3.3.90.30 Fonte 104 (2353) 06.02.123650010.2.021.3.3.90.30 Fonte 104 (1708) Secretaria de Saúde 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (953) 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 493 (954)

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 494 (955)

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

6.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk - Secretário;

6.2.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Michael Renan Bonomi – Secretário;

6.2.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Vanderlei José Crestani;

6.2.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Glacir Zanatta - Secretário;

6.2.5 Secretaria de Assistência Social: Édina Accorsi – Secretária;

6.2.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Mari Lucia Lazarotto – Secretária;

6.2.7 Secretaria de Saúde: Grazziele Matte Dossena – Secretária.

6.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

6.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

6.3.2 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal – Márcia Mitrut, Auxiliar Administrativo; Substituto – Diogo Antônio Margreiter;

6.3.3 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal – Ricardo Scandolara, Técnico Agrícola; Substituto – Cristiane Adrieli Salomão, Agente Fiscal;

6.3.4 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal – Fiscal – Valdemir de Mattos, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto – Juliane Aparecida Alves, Auxiliar Administrativo;

6.3.5 Secretaria de Assistência Social: Fiscal – Ana Flavia Mafioletti Zuconelli, Auxiliar Administrativo; Substituto – Gislaine Tânia Galeazzi, Assistente Social;

6.3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal – Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, Oficial Administrativo; Substituto – Sandrieli dos Anjos Dalcortivo – Secretária Escolar;

6.3.7 Secretaria de Saúde: Fiscal – Joelma Filimberty, Diretora Departamento de Assistência à Saúde; Substituto – Tânia Aparecida Dalfovo, Auxiliar Administrativo.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022

Descrição dos Itens e Preços Registrados

<i>Item</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição do Produto</i>	<i>Marca</i>	<i>Unit. R\$</i>	<i>Total R\$</i>